



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO ADITIVO

Brasília, 03 de julho de 2026

PROCESSO CFM Nº 005/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO

OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conjunto D, Lote 115 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata da Reunião de Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194, seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.468/0001-06, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1.355, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º e 16º andares, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01307-003, neste ato, representada neste ato pelos Srs. **MARCELO COUTO LUNA DE ALMEIDA**, brasileiro, representante legal, CPF [REDAZIDO] portador do RG [REDAZIDO] e **LUIZ OTÁVIO FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, representante legal, CPF nº [REDAZIDO] portador do RG nº [REDAZIDO] denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional do prazo de vigência** do Contrato CFM nº 005/2021, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº

8.666/1993, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos beneficiários do CONTRATANTE, até a conclusão da contratação definitiva, evitando solução de continuidade na cobertura assistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

2.1. A presente prorrogação possui natureza **estritamente excepcional, temporária e transitória**, sendo formalizada exclusivamente para garantir a continuidade de serviço essencial à saúde dos beneficiários do CONTRATANTE, diante da impossibilidade de interrupção da assistência médico-hospitalar.

2.2. A Administração permanece adotando todas as providências administrativas necessárias à formalização da contratação definitiva, permanecendo a presente prorrogação limitada ao período estritamente necessário à conclusão do respectivo procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA EXCEPCIONAL E DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

3.1. Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo de vigência do Contrato CFM nº 005/2021 pelo período de **12 (doze) meses**, compreendido entre **02 de julho de 2026 e 01 de julho de 2027**, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. O presente Termo Aditivo possui natureza excepcional e não constitui precedente para novas prorrogações, nem gera qualquer direito subjetivo à sua renovação.

3.3. Fica estabelecida **cláusula resolutiva expressa**, mediante a qual o presente Termo Aditivo será rescindido automaticamente, mediante notificação/comunicação formal por parte do CONTRATANTE, sem qualquer direito à indenização ou compensação financeira entre as partes, na data de início da execução do contrato decorrente da nova contratação definitiva promovida pelo CONTRATANTE, hipótese em que cessarão imediatamente os efeitos deste aditamento.

3.4. A comunicação formal referida no item 3.3 tem natureza meramente declaratória, destinada a informar a data do evento extintivo, não constituindo condição para a extinção do vínculo, que se opera de pleno direito com o início da execução do novo contrato.

3.5. Operada a extinção antecipada, a CONTRATADA assegurará, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do evento extintivo, a continuidade do atendimento dos beneficiários em curso de tratamento, internações e terapias continuadas, mediante regime de transição assistencial com o novo prestador".

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Permanecem inalterados os valores atualmente praticados no Contrato CFM nº 005/2021, bem como todas as condições econômico-financeiras anteriormente pactuadas.

4.2. Permanecem igualmente mantidas as regras relativas a reajuste, revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais disposições financeiras previstas no contrato originário, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde Médico e Hospitalar**, ou outra classificação que vier a substituí-la no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade integral da prestação dos serviços durante todo o período de vigência deste Termo Aditivo, mantendo inalteradas:

I – a cobertura assistencial;

II – a rede credenciada;

III – os hospitais de referência;

IV – os tratamentos em andamento;

V – as internações em curso;

VI – as terapias continuadas;

VII – as autorizações já concedidas;

VIII – os direitos dos beneficiários previstos no contrato originário.

6.2. Considerando tratar-se da atual prestadora dos serviços, ficam dispensados quaisquer procedimentos de migração cadastral, permanecendo válidos todos os registros, cadastros, autorizações e demais informações já existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem integralmente ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do Contrato CFM nº 005/2021 e dos respectivos Termos Aditivos anteriormente celebrados que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à divulgação de seu extrato, na forma da legislação aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à publicidade dos contratos administrativos, preservando-se o regime jurídico do contrato originário celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Termo Aditivo não implica novação contratual, permanecendo íntegros todos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato CFM nº 005/2021.

9.2. As partes declaram que a presente prorrogação excepcional decorre exclusivamente da necessidade de preservação da continuidade do serviço público e da assistência à saúde dos beneficiários do CONTRATANTE, não importando reconhecimento de direito à perpetuação da relação contratual.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente do CFM

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral do CFM

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica - CFM

MAICON SILVA ALBUQUERQUE
Gestor Titular

SANDRO QUINTINO GUEDES
Setor de Contratos - CFM

MARCELO COUTO LUNA DE ALMEIDA
UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL

LUIZ OTÁVIO FERNANDES DE ANDRADE
UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL

JÉSSICA NAVARRO DA ROSA
UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL (JURÍDICO)

VANESSA ARAUJO CARDOSO
UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL (EXECUTIVA)



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Silva Albuquerque, Chefe de Setor**, em 03/07/2026, às 10:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 03/07/2026, às 11:45, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 03/07/2026, às 12:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 03/07/2026, às 13:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Navarro da Rosa, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 13:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Araújo Cardoso, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 13:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Couto Luna de Almeida, Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 08:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio Fernandes de Andrade, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 17:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Quintino Guedes, Supervisor(a)**, em 10/07/2026, às 17:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4485779** e o código CRC **77D79797**.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



CFM | CRM's
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA | CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 26.0.000006776-7 | data de inclusão: 03/07/2026